

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ E A EMPRESA UCAN TECNOLOGIA EM TRANSMISSÕES LTDA., VISANDO O FORNECIMENTO DE ACESSOS MÓVEIS (SIM CARDS) DE VOZ E DADOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO SEI Nº 0017064/2026.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e outras providências, estando vinculado ao processo SEI Nº 0017064/2026, de acordo com a deliberação da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura, e conforme o Termo de Referência nº 3147450 e demais documentos do processo.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços para fornecimento de acessos móveis (SIM Cards), conforme consta do processo SEI Nº 0017064/2026, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, com sede na Av. Doutor Cavalcanti, 396 (Complexo Argos), Vila Arens – Jundiaí/SP - CEP: 13201-500, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.976/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ DE JESUS GUARDA JÚNIOR.

De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa UCAN TECNOLOGIA EM TRANSMISSÕES LTDA (Nome Fantasia: Ucan Digital), inscrita no CNPJ sob o nº 09.368.430/0001-35, Inscrição Estadual nº 148.000.828.110, com sede na Praça Dom José Gaspar, 134 - 5º Andar - CJ 51, Bairro República, São Paulo/SP, CEP: 01046-010, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) VALQUIRIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, CPF: 063.860.218-90.



III - DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de conectividade mediante o fornecimento de **09 (nove) Simcards (chips)** com pacote de dados de, no mínimo, **20GB mensais cada**, suporte às redes **4G/5G**, destinados à transmissão de vídeo ao vivo (streaming) e comunicação das equipes da TVTEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, visando a eficiência e a economicidade na gestão das infraestruturas críticas da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

Para a execução dos serviços após contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de conectividade móvel e fornecimento de SIM Cards em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, assumindo integralmente as seguintes responsabilidades:



a) Responsabilidade Civil e Danos: Responder, com exclusividade, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na prestação dos serviços de conectividade ou falhas críticas na segurança da transmissão de dados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

b) Encargos Trabalhistas e Previdenciários: Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na gestão e suporte técnico dos serviços, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada com relação a esses encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento (Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021);

c) Custos Diretos e Indiretos: Arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas, fretes para entrega dos dispositivos, licenciamentos de rede e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à plena e perfeita execução do serviço de telecomunicações, conforme os preços registrados em proposta;

d) Qualidade e Funcionalidade: Garantir que todos os SIM Cards fornecidos sejam novos, possuam tecnologia compatível com redes 4G/5G e atendam aos requisitos de banda e upload exigidos para transmissão de vídeo, responsabilizando-se pela substituição imediata, às suas expensas, de qualquer chip que apresente defeito físico ou erro de provisionamento;

e) Regularidade Fiscal e Habilitação: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo a regularidade com o FGTS, débitos trabalhistas e tributos federais, estaduais e municipais;

f) Proteção de Dados (LGPD) e Sigilo: Observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo absoluto sobre os dados trafegados e informações de geolocalização dos dispositivos da **CONTRATANTE**, impedindo o acesso de pessoal não autorizado a registros de logs ou metadados de comunicação;

g) Normas Técnicas e Regulamentares: Executar os serviços em conformidade com as regulamentações da ANATEL e demais normas técnicas vigentes para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), garantindo que a infraestrutura de rede suporte a demanda de transmissão audiovisual estabelecida no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em sua totalidade ou em qualquer de suas parcelas, por vedação expressa da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

Constituem obrigações da CONTRATADA, a serem executadas por profissionais com qualificação técnica comprovada e sob sua exclusiva gestão e responsabilidade:

6. Da Execução Técnica e Gestão dos Serviços:

6.1. Fornecer 09 (nove) acessos móveis (SIM Cards) ativos, com franquia de dados mínima de 20GB mensais cada, garantindo a compatibilidade com as redes 4G e 5G em toda a área de cobertura.

6.2. Assegurar que os Simcards fornecidos permitam a função de roteamento (tethering) e sejam compatíveis com equipamentos de transmissão de vídeo (mochilinks), sem bloqueios que limitem o tráfego de dados para fins de streaming.

6.3. Garantir a prioridade de banda de upload para transmissões em alta definição, mantendo a estabilidade e a qualidade do sinal necessárias para transmissões ao vivo.

6.4. Do Suporte e Atendimento:

6.5. Prestar suporte técnico remoto para a resolução de problemas de conectividade, configuração de APN e ativação de serviços, garantindo atendimento ágil para evitar a interrupção das atividades das equipes da CONTRATANTE.

6.6. Realizar o bloqueio imediato e o envio de novos dispositivos em caso de perda, furto ou extravio dos SIM Cards, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.7. Da Gestão de Consumo e Monitoramento:

6.8. Disponibilizar, quando solicitado ou por meio de plataforma de gestão, relatórios mensais de consumo de dados por linha, permitindo à CONTRATANTE o monitoramento do uso das franquias e a detecção de eventuais anomalias técnicas.

6.9. Notificar a CONTRATANTE quando o consumo de dados de qualquer linha atingir 80% (oitenta por cento) da franquia mensal, visando o planejamento de contingência ou recarga, se previsto.



6.10. Ciclo de Vida e Qualidade:

6.11. Iniciar a entrega e ativação dos acessos móveis no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

6.12. Substituir, sem ônus adicional à CONTRATANTE, qualquer chip que apresente falha de funcionamento físico ou erro de provisionamento de rede, durante toda a vigência do ajuste.

6.13. Manter a continuidade do serviço de forma ininterrupta, garantindo que as trocas de tecnologia ou atualizações de rede da operadora não prejudiquem a conectividade dos dispositivos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de conectividade serão viabilizados mediante o fornecimento de SIM Cards (chips) ativos e prontos para uso, devendo a CONTRATADA realizar a entrega física dos dispositivos diretamente na sede da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, sob protocolo, aos cuidados da fiscalização do contrato.

7.1. A entrega de todos os cartões (Simcards) deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, devendo a CONTRATADA garantir que os acessos móveis estejam devidamente configurados e com as franquias de dados liberadas no ato do recebimento.

7.2. Eventuais substituições de chips por defeito ou necessidade de novas vias serão entregues no mesmo local, observados os prazos 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

Complementam as obrigações da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**:

a) Substituir, às suas expensas, quaisquer SIM Cards que apresentem vícios, erros de ativação ou defeitos de fabricação, garantindo a plena funcionalidade dos serviços de voz e dados sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal técnico qualificado para o suporte e gestão do Serviço Móvel Pessoal (SMP), arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e civis;

c) Arcar com os custos de logística, frete para entrega dos chips, seguros e quaisquer despesas de pessoal, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;



- d) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias atinentes ao pessoal empregado na prestação do serviço, conforme Art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Garantir a estabilidade da rede e a disponibilidade do sinal de dados (4G/5G) conforme os níveis de serviço estabelecidos, informando previamente sobre manutenções programadas que possam afetar a conectividade;
- f) Corrigir falhas de provisionamento ou bloqueios indevidos nas linhas, mesmo que o fato seja constatado pela **CONTRATANTE** após o início da utilização, respeitados os prazos de suporte técnico;
- g) Manter o sigilo e a segurança das comunicações efetuadas através dos dispositivos fornecidos, em conformidade com as normas da ANATEL e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- h) Utilizar sistemas de gestão e monitoramento de tráfego atualizados, garantindo a precisão nos relatórios de consumo de dados fornecidos à **CONTRATANTE**;
- i) Manter, durante todo o período da execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Respeitar a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente (linha reta, colateral ou afinidade até o terceiro grau) de dirigente do Município de Jundiaí ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão deste contrato (Art. 48 da Lei nº 14.133/2021);
- k) Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato impeditivo que impossibilite a prestação dos serviços (como indisponibilidade técnica regional ou falhas sistêmicas na operadora);
- l) Responsabilizar-se pela segurança dos dados de faturamento e cadastrais da **CONTRATANTE**, adotando medidas contra acessos não autorizados ou vazamento de informações;
- m) Assumir exclusivamente por sua conta e risco os prejuízos decorrentes de negligência ou falhas na gestão dos acessos móveis que gerem cobranças indevidas ou interrupção dos serviços essenciais de transmissão;



n) Declarar-se ciente de que não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** em razão do estrito cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ou no Termo de Referência.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa e a devida atestação da prestação dos serviços de conectividade;
- b) Designar, formalmente, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido que:
 - **Gestor do Contrato:** José Maria Albieiro;
 - **Fiscal do Contrato:** Rivelino José Teixeira.;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** os dados necessários para o faturamento e as informações sobre os equipamentos onde os SIM Cards serão instalados, visando a correta configuração técnica;
- d) Utilizar os dispositivos e os serviços de dados em estrita observância à legislação vigente, zelando pela guarda dos chips e comunicando imediatamente à **CONTRATADA** em caso de perda, furto ou necessidade de bloqueio;
- e) Analisar e validar, por meio da fiscalização, os relatórios de consumo e a disponibilidade do sinal de rede, garantindo que a entrega tecnológica atenda aos requisitos de transmissão de vídeo da Fundação;
- f) Zelar para que os dados administrativos e registros de logs compartilhados com a **CONTRATADA** sejam tratados conforme os princípios da **LGPD**, restringindo o acesso apenas ao pessoal estritamente necessário à execução do contrato;



g) Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade observada, como queda injustificada de sinal, bloqueio indevido de linhas ou falha no suporte técnico, fixando prazo para a devida correção sob pena de sanções;

h) Facilitar o acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, quando necessário e devidamente identificados, às dependências da **FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ** para a entrega de novos dispositivos ou suporte técnico presencial que se faça indispensável.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços de conectividade e fornecimento de chips, o valor mensal estabelecido na proposta comercial aceita, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	DESCONTO	TOTAL FINAL
1	SIMSET NACIONAL	SIMCARD COM PACOTE DE DADOS MÍNIMO DE 20GB + VOZ	9	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00
	TOTAL MENSAL	R\$ 1.350,00					

10.1. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, incluindo todos os tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fretes e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto.

10.2. O pagamento mensal será fixo, correspondente à disponibilização integral dos acessos móveis e das franquias de dados e voz contratadas, independentemente do volume de tráfego utilizado, desde que respeitados os limites da franquia estabelecida.



10.3. Não haverá cobrança excedente de dados sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** por meio de termo aditivo ou formalização técnica, devendo a **CONTRATADA** suspender ou limitar a velocidade conforme regramento do Termo de Referência ao atingir o teto da franquia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO:

Mensalmente, para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a respectiva Nota Fiscal Eletrônica acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade referente aos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d)** Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

Verificada a irregularidade fiscal, trabalhista ou o descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATANTE adotará os seguintes procedimentos de retenção, sem que isso gere direito a multa ou correção monetária em favor da CONTRATADA:

12.1. Constatada a irregularidade das certidões mencionadas na Cláusula Décima Primeira, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que regularize sua situação no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de suspensão do pagamento da fatura pendente.



12.2. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá efetuar a retenção do pagamento como medida acautelatória para garantir o cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas, ou para assegurar o ressarcimento de eventuais danos causados à Fundação.

12.3. A retenção do pagamento, nos casos de irregularidade fiscal ou falha na execução, não exime a CONTRATADA da obrigação de continuidade ininterrupta da prestação dos serviços de conectividade, devendo manter ativos os SIM Cards e as franquias de dados/voz, sob pena de configuração de interrupção indevida de serviço essencial.

12.4. Caso a irregularidade não seja sanada em até **30 (trinta) dias**, a **CONTRATANTE** poderá iniciar o processo de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do Contratado de que os serviços foram prestados, pela Gestão do Contrato. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, e o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, condicionada à regularidade da CONTRATADA e à conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IRREAJUSTABILIDADE INICIAL

O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante o período de 12 (doze) meses iniciais de vigência, ressalvado o reajustamento previsto na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Somente será admitida a revisão de preços, nos termos do Art. 131 da Lei nº 14.133/2021, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da CONTRATANTE sob as seguintes rubricas:

Serviços de Conectividade (SIM Cards):

Programa de Trabalho : 5501.024.131.190.8551 - GESTÃO OPERACIONAL DA TVTEC

Natureza da Despesa: 33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Após o interregno de um ano, contado da data da proposta comercial, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados anualmente, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a Fundação, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA REAJUSTES SUBSEQUENTES

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A antecipação de pagamento poderá ser admitida em caráter excepcional, observadas as disposições do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes condições:

19.1. A antecipação deverá ser precedida de justificativa fundamentada pela CONTRATANTE, que comprove a indispensabilidade da medida para a execução do objeto ou a obtenção de substancial economia de recursos.



19.2. Para a efetivação da antecipação, a CONTRATADA deverá prestar garantia nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor equivalente ao montante antecipado, para assegurar o ressarcimento ao erário em caso de inexecução.

19.3. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA obriga-se a devolver o valor antecipado, devidamente atualizado pelo índice oficial estabelecido neste contrato, desde a data do recebimento até a data da efetiva restituição.

19.4. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação ou garantia, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos e condições previstos na Lei;
- c) fiscalizar sua execução, inclusive quanto ao cumprimento das normas legais e editalícias;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos do Capítulo XI da Lei nº 14.133/2021.

VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via termo aditivo ou pela dispensa de celebração de termo aditivo nos casos permitidos pela Lei, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais aplicáveis à espécie.



IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO PELA CONTRATANTE

Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em Lei:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas, ou especificações, projetos ou prazos;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, ceder ou transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) desatender às determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, ter sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MULTA POR RESCISÃO SEM JUSTO MOTIVO

Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, observados os ditames dos artigos 137 e 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO POR CULPA DA CONTRATADA

Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras e de contratar com a Administração Pública, conforme as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência: Aplicada nas hipóteses de execução irregular que não resulte em prejuízo direto à conectividade ou à transmissão de dados, com o objetivo de corrigir falhas formais ou de comunicação;

b) Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na entrega e ativação dos SIM Cards ou na substituição de dispositivos defeituosos, contado a partir do prazo estabelecido no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço:

0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da fatura mensal, até o 30º (trigésimo) dia;

1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, podendo a CONTRATANTE optar pela rescisão unilateral por inadimplemento.

c) Multas Compensatórias por Inexecução ou Irregularidade:



c.1) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por faltas que gerem transtornos operacionais às transmissões da TVTEC (ex: queda injustificada de sinal por período superior ao previsto no SLA, descumprimento da franquia mínima de dados ou falha crítica no suporte técnico);

c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de reincidência das faltas previstas no item c.1;

c.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de inexecução total do objeto, sem prejuízo das perdas e danos.

d) Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jundiaí, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de Inidoneidade: Pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

26.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, caso o valor da garantia contratual (se houver) não seja suficiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS PERDAS E DANOS E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, especialmente prejuízos causados pela impossibilidade de transmissão de conteúdos oficiais por falha de conectividade imputável à Contratada. Arcará, ainda, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. O pagamento mensal da fatura emitida pela CONTRATADA ficará suspenso no caso de descumprimento de qualquer item deste Contrato ou do Termo de Referência, até a regularização da pendência apontada, sem implicação de multa à CONTRATANTE.



XI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços de conectividade móvel objeto deste contrato será de responsabilidade da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, que poderá suspender pagamentos ou exigir a substituição imediata de dispositivos em desacordo com as especificações contratuais, exigências da ANATEL ou níveis de serviço de transmissão audiovisual estabelecidos, nos termos dos artigos 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

28.1. A fiscalização monitorará o cumprimento da disponibilidade do sinal (4G/5G), a estabilidade da banda de upload para streaming, o consumo das franquias de dados e a tempestividade do suporte técnico em caso de falhas ou necessidade de bloqueios/substituições de chips.

28.2. A fiscalização acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, registrará ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato, monitorará a qualidade técnica da conexão e fiscalizará o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Único — A gestão e fiscalização deste instrumento serão exercidas pelos servidores já designados e qualificados na Cláusula Nona deste contrato, com as atribuições previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

28.3. O Gestor ou o Fiscal do contrato poderá ser substituído a qualquer momento, por ato formal da autoridade competente da FUNDAÇÃO, devendo a substituição ser comunicada à CONTRATADA de forma oficial.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA QUALIDADE E SEGURANÇA A CONTRATADA

obriga-se à prestação dos serviços em estrita observância às regulamentações da ANATEL, aos padrões técnicos de conectividade 4G/5G e às normas de segurança cibernética e proteção de dados, mantendo a conformidade com os prazos de ativação e os padrões de estabilidade de sinal definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DA CONTRATANTE

Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá a orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, representada pelo Gestor e pelo Fiscal designados, que controlarão a ativação dos acessos móveis, realizarão a conferência das franquias de dados



disponibilizadas e fiscalizarão a qualidade técnica das transmissões de vídeo efetuadas.

XIII - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS PROCESSUAIS

A parte que der causa ao rompimento injustificado deste instrumento ou à necessidade de intervenção judicial arcará com as despesas processuais, honorários advocatícios e demais verbas cominadas.

XIV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FECHAMENTO E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 20 de maio de 2026.

JOSÉ DE JESUS GUARDA JÚNIOR
FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

UCAN TECNOLOGIA EM TRANSMISSÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCIANA MENDES PEREIRA RIVELLI AMÉLIO
CPF: 286.163.738-29

Nome: BRUNA FREITAS FARO
CPF: 349.802.338-13

